



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

AUTÓGRAFO Nº. 010-2020

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 011-2020.

Convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais números 1.821/2020, 1.822/2020, 1.823/2020, 1.824/2020, 1.826/2020, 1.827/2020, 1.829/2020, 1.830/2020; 1.831/2020 e 1.834/2020; dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O vereador Antão Lindomar Pavoski, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É convalidado o reconhecimento de estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), já declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.829, de 08 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais números 1.821/2020, 1.822/2020, 1.823/2020, 1.824/2020, 1.826/2020, 1.827/2020, 1.829/2020, 1.830/2020, 1.831/2020 e 1.834/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.982, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Médico	40hs	R\$ 14.144,47
02	Enfermeiro	40hs	R\$ 4.176,24
02	Técnico em Enfermagem	40hs	R\$ 1.919,90
01	Vigilante Sanitário	40hs	R\$ 1.579,60

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas de acordo com a demanda gerada pela situação de calamidade, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta – RS

§ 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 29 de abril de 2020.**

Antão Lindomar Pavoski- Presidente